

CERTIDÃO

---- Certifico que esta **certidão** está conforme com o original. _____

---- Que foi extraída da Escritura exarada de folhas sete

_____ a folhas sete _____ do

Livro de Notas para Escrituras Diversas número cent e

setenta e cinco Reconhecimento e escritura, deste Cartório.

---- Que ocupa três página(s), que têm aposto o selo
branco e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas. _____

---- Guarda, 1 de sete de dois mil e
nove. _____

O Notário / O Colaborador do Notário,

Conta: 142

Foi emitido recibo

José Relva NOTÁRIO	
Livro	165-1
F.º	80
B/R	

ADEQUAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia vinte e nove de Julho de dois mil e nove, na Rua Vasco da Gama, número doze-A, nesta cidade da Guarda e nas instalações de Notário Privado, perante mim, José Carlos Travassos Relva, respectivo notário, compareceram como outorgantes: _____

_____ *Honorato Pereira Esteves*, casado, natural da freguesia de Famalicão, deste concelho e residente nesta cidade da Guarda, e

_____ *Alberto Ferreira Esteves*, casado, natural e residente na mesma freguesia de Famalicão, que neste acto *outorgam* na qualidade, respectivamente, de Vice-Presidente e Secretário da Direcção, com poderes para o acto conforme fotocópias de actas que arquivo e dos Estatutos que me foram exibidos, da Associação com a denominação de: _____

_____ "*ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FAMALICÃO DA SERRA*", com sede na freguesia de Famalicão, deste concelho, NIPC 507 894 138, conforme publicação no Diário da República, III Série, número duzentos e trinta e dois, de quatro de Dezembro de dois mil e seis. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus Bilhete de Identidade número 6086823 de 13/05/2003 dos SIC da Guarda e Cartão de Cidadão número 04337995 8 ZZ6 válido até 20/11/2013. _____

_____ **E POR ELES FOI DITO:** _____

_____ Que em cumprimento do deliberado na Assembleia Geral de dezassete do corrente mês de Julho, adequam os Estatutos

28

da mesma Associação, que passa a denominar-se "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FAMALICÃO DA SERRA", ao abrigo e termos do disposto no artigo quinquagésimo primeiro da Lei número trinta e dois, barra, dois mil e sete, que passam a ter a redacção constante do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da presente escritura de que têm conhecimento pelo que dispensam a sua leitura.

ARQUIVO: _____

a) - Duas fotocópias de actas. _____

b) - Documento complementar. _____

EXIBIDOS: _____

Estatutos. _____

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Honorato Pereira Esteves
Alberto Ferreira Esteves

O notário
F. Ch. [Signature]

Ata registada nº 0-5456
[Handwritten notes and signatures]

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
FAMALICÃO DA SERRA

Documento nº	12191
Libro	165.1
Folha	20

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Famalicão da Serra, fundada em 31 de Outubro de 2006, altera, pelos presentes Estatutos os aprovados por escritura pública de 31 de Outubro de 2006, outorgada no Cartório Notarial da Guarda.

Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do disposto no artº 51º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, na qual se louvam por a mesma constituir o primeiro diploma legal que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
FAMALICÃO DA SERRA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

1. A Associação denomina-se Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Famalicão da Serra, foi fundada em 31 de Outubro de 2006, tem personalidade jurídica e é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos.
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Famalicão da Serra, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede no Concelho da Guarda, Freguesia de Famalicão, no Largo do Pombinho.

ARTIGO 2º

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 3º

(FINS)

1. A Associação tem como fim principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.
2. Sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral.
3. Os associados concorrem para o património social com o pagamento de uma quota de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-geral.

ARTIGO 4º

(ATRIBUIÇÕES)

1. Constituem atribuições normais da Associação:
 - a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.
 - b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
 - c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, nomeadamente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;
 - d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses;
 - e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;
 - f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;
 - g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
 - h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
 - i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;

- j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral.
- m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
- n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- o) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- p) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
- q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências;

ARTIGO 5º

(INSÍGNIAS)

São insígnias da Associação o estandarte do Corpo de Bombeiros de Famalicão da Serra, outras que venham a ser aprovadas, através de Regulamento próprio, pela Assembleia-Geral.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

CATEGORIAS E ADMISSÃO

ARTIGO 6º

(CATEGORIAS DE ASSOCIADOS)

1. A Associação é integrada por número ilimitado de associados com as seguintes categorias:

- a) Efectivos;
- b) Activos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários;

2. São associados efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante pagamento pontual de uma quota periódica e que, em tal qualidade venham a ser admitidos pela Direcção;

3. A categoria de associado activo é automaticamente atribuída aos associados efectivos que venham a ser admitidos no Quadro de Comando e no Quadro Activo do Corpo de Bombeiros da Associação e somente enquanto permanecerem no mesmo, no gozo pleno dos respectivos direitos e obrigações;
4. São associados beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas que, por contribuições importantes, com bens, sejam como tal consideradas por deliberação da Assembleia-geral sob proposta prévia da Direcção;
5. São associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviços relevantes prestados à Associação, directa ou indirectamente, mereçam, essa distinção por deliberação da Assembleia-geral e sob proposta prévia da Direcção.
6. Os associados activos, beneméritos e honorários estão isentos do pagamento de quotas.
7. O associado activo mantém a plenitude dos direitos e deveres do associado efectivo, com ressalva do disposto no número anterior e com observância das demais excepções previstas nos presentes estatutos e na lei geral, não podendo ser eleito ou nomeado para exercer qualquer cargo ou função que seja competência dos Órgãos Sociais.
8. Os associados beneméritos e honorários, se não forem, simultaneamente, associados efectivos ou activos, não beneficiam dos direitos e deveres destes.

ARTIGO 7º

(DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS)

1. Podem ser admitidos, pela Direcção, como associados efectivos as pessoas individuais ou colectivas, a requerimento do próprio ou sob proposta de outro associado no pleno gozo dos seus direitos.
2. Tratando-se de pessoa incapaz o requerimento de admissão deve ser assinado pelo seu legal representante, que assumirá todos os direitos e deveres de associado do representado, para cujo exercício este não detenha capacidade jurídica, salvo os que são, por natureza, de exercício pessoal.
3. Do indeferimento do requerimento de admissão como associado efectivo poderá o associado proponente interpor recurso para a Assembleia-geral, no prazo de dez dias úteis a contar da data da notificação do indeferimento.
4. Para que qualquer pessoa individual possa ser admitida no Corpo de Bombeiros de Famalicão da Serra é condição indispensável que seja sócio efectivo na plenitude do gozo e exercício dos seus direitos e obrigações.

SECÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 8º

(DIREITOS)

1. Os associados efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, gozam, para além dos que decorrem da lei geral, dos seguintes direitos:

- a) Usufruir, nas condições regulamentarmente estabelecidas, das regalias concedidas pela Associação, nos termos e condições deliberados em Assembleia-geral sob proposta da Direcção;
 - b) Participar nas reuniões da Assembleia-geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados;
 - c) Eleger e serem eleitos para qualquer cargo social;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias;
 - e) Reclamar, perante o órgão social autor do acto que considerem contrário à Lei, Estatutos ou Regulamentos.
 - f) Recorrer, para o Tribunal competente, das deliberações da Assembleia-geral, que considerem contrárias à Lei, Estatutos ou Regulamentos;
 - g) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta dos Órgãos Sociais a que, legalmente, tenham direito;
 - h) Propor a admissão de novos Associados Efectivos;
 - i) Receber os Estatutos e Cartão de Associado no acto da admissão;
 - j) Desistir da qualidade de associado, o que deve ser requerido, por escrito, à Direcção;
2. Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
3. Os Associados Efectivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses, não gozam dos direitos referidos no nº.1 deste artigo com excepção dos previstos nas alíneas i) e j).

ARTIGO 9º

(DEVERES)

São deveres dos associados efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e por esta considerado justificado;
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral;
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) Pagar pontualmente a quota fixada;
- h) Comparecer às Assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido;

- i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insignias, órgãos sociais, respectivamente titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.

SECÇÃO III SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 10º (INFRACÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 9º.

ARTIGO 11º (SANÇÕES DISCIPLINARES)

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) - Advertência verbal;
- b) - Advertência por escrito;
- c) - Suspensão até doze meses;
- d) - Exclusão.

ARTIGO 12º (DA ADVERTÊNCIA VERBAL E DA ADVERTÊNCIA POR ESCRITO)

As penas de advertência verbal e de advertência por escrito, são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos Estatutos e Regulamentos, por mera negligência e sem consequências importantes para a Associação.

ARTIGO 13º (DA SUSPENSÃO E DA EXCLUSÃO)

1. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 11º é da competência da Direcção.
2. A aplicação da pena de exclusão é da competência da Assembleia-geral.

3. Os associados Activos que sejam punidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros, com pena de suspensão ou outra que os impeça de acederem a instalações do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos do acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.
4. O disposto do número anterior é aplicável aos Associados que sejam punidos com demissão do Corpo de Bombeiros, nos termos do respectivo Regulamento.

ARTIGO 14º (SUSPENSÃO)

1. A suspensão até doze meses é aplicável aos casos de:
- Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;
 - Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência;
 - Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - Em geral, quando podendo ter lugar a aplicação da sanção de exclusão, o associado reúna circunstâncias atenuantes especiais.
2. A pena de suspensão implica, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no artigo 8º mas não desobriga do pagamento de quotas.

ARTIGO 15º (EXCLUSÃO)

1. A pena de exclusão implica a perda da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo.
2. Ficam sujeitos, designadamente, à aplicação da sanção de exclusão, os associados que:
- Defraudarem dolosamente a Associação;
 - Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem, gravemente a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem.
3. Os associados que sejam punidos com a pena de exclusão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo.

ARTIGO 16º (PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação de penas de suspensão e de exclusão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 17º (RECURSOS)

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia-geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia-geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.
2. Da decisão da Assembleia-geral que aplique a pena de exclusão cabe recurso judicial.

SUBSECÇÃO II RECOMPENSAS

ARTIGO 18º (DISTINÇÕES)

Aos associados que prestarem à Associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a)- Louvor concedido pela Direcção;
- b)- Louvor concedido pela Assembleia-geral;
- c)- Nomeação como sócio Benemérito ou Honorário;
- d)- Condecorações, nos termos do respectivo Regulamento, a aprovar pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 19º (PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. - Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão, nos termos do artigo 15º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
- b) Os que pedirem a exoneração;
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a doze meses, seguidos ou interpolados, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva;
- d) Os que por motivos ponderosos, devidamente sancionados pela Direcção, pedirem a suspensão da sua qualidade de associado, durante o período que durar a suspensão.

2. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas c) e d) é da competência da Direcção.

ARTIGO 20º (READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do nº 3 do artigo 15º, os associados que tiverem sido:

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Eliminados por falta de pagamento das quotas;
- c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do artigo 19º, e solicitarem sua readmissão.

2. A readmissão só se efectuará a pedido do interessado.

3. Quando o motivo da exclusão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de exclusão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 21º (ÓRGÃOS SOCIAIS)

1.-São Órgãos Sociais da Associação;

- a) Assembleia-geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

2.-A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos, respectivamente, por um número ímpar de titulares, associados efectivos da Associação, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO 22º (ELECTIVIDADE DOS CARGOS)

Os titulares da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-geral eleitoral.

ARTIGO 23º (DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

- 1. A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 2. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.

3. A posse deverá ser assistida pelos titulares dos Órgãos Sociais cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação.

ARTIGO 24º

(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.

2. Os presidentes, da Mesa da Assembleia-geral e dos órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

ARTIGO 25.º

(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

3. É vedado à associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

ARTIGO 26º

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

3. A aprovação dada pela Assembleia-geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

ARTIGO 27º

(REPRESENTAÇÃO)

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.

ARTIGO 28.º

(DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. As deliberações dos Órgãos Sociais, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, no mínimo de três, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
2. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO 29.º

(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais das Associações é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-geral.

ARTIGO 30.º

(FORMA DE OBRIGAR)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice – Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, do Vice – Presidente e a do Tesoureiro, ou, na sua falta ou impedimento, a do Secretário.
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

SUBSECÇÃO I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 31.º

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. A Assembleia-geral é o órgão deliberativo da Associação e é presidida pela Mesa da Assembleia-geral.
2. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados efectivos e activos, maiores ou emancipados, no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação.
3. Consideram-se como associados no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há, pelo menos seis meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrarem suspensos.

ARTIGO 32º

(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia-geral, em lista completa, aquando da eleição dos órgãos de administração e fiscalização da Associação.
2. Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente desempenhará as suas funções e, na sua falta, caberá ao Secretário o desempenho das mesmas.
3. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente, ou quem o substitua, designará, de entre os associados efectivos presentes, quem deve secretariar a reunião.
4. Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os membros substitutos, de entre os associados efectivos presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.


SUBSECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 33º

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Competem à Assembleia-geral todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-geral:
 - a) A destituição dos titulares dos órgãos da Associação;
 - b) A aprovação do balanço, dos relatórios e contas de gerência;
 - c) A alteração dos estatutos;
 - d) A extinção da associação;
 - e) A autorização para a Associação demandar os titulares dos Órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo.
3. Sem prejuízo das fixadas nos anteriores números 1 e 2 são, também, competência da Assembleia-geral:

- 
- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;
 - b) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
 - c) Eleger, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - d) Tomar conhecimento dos Relatórios do Conselho Fiscal;
 - e) Enviar, anualmente, o relatório e as contas dos exercícios findos às entidades enumeradas, para tanto na lei;
 - f) Deliberar sobre todos os requerimentos e recursos que sejam da sua competência legal e estatutária;
 - g) Fixar, sob proposta da Direcção, as diversas categorias de quotas, respectivos valores mínimos e periodicidade;
 - i) Deliberar sobre a atribuição da categoria de associado benemérito e de associado honorário;
 - j) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação e o arrendamento de imóveis pertencentes à associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, em razão do procedimento julgado mais conveniente e ainda de bens de valor artístico e histórico;
 - k) Controlar a fidelidade do exercício da Administração aos objectivos estatutários;
 - l) Deliberar a prorrogação da associação ou a modificação dos estatutos nos termos previstos no nº1 do artº 27º da Lei 32/2007;
 - m) Deliberar sobre a concessão da medalha de honra e mérito da Associação, nos termos do regulamento;
 - n) Eleger a comissão liquidatária em caso de extinção da Associação;
 - o) Deliberar sobre o destino dos bens da Associação em caso de extinção da Associação;
 - p) Deliberar sobre todas as outras competências que lhe sejam cometidas por lei ou noutras disposições dos presentes estatutos.

ARTIGO 34º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral:

- a) Convocar, as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais, as reuniões do Conselho Disciplinar e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral e demais reuniões por si convocadas;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
- d) Receber e submeter à Assembleia-geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- e) Convocar os respectivos suplentes no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos órgãos de administração e fiscalização;

- f) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
- g) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos;
- h) Integrar o Conselho Disciplinar;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-geral.

ARTIGO 35º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 36º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia-geral:

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- d) Escrutinar no acto eleitoral;
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 37º

(REUNIÕES)

1. As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais.
 - b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
 - c) Até trinta e um de Março de cada ano para a discussão e votação do Relatório de contas de Gerência do ano anterior e para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes

documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-geral.

3. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente, sob convocatória da Direcção:

- a) A pedido do Conselho Fiscal;
- b) A requerimento fundamentado e subscrito por cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-geral nos casos em que deve fazê-lo;

4. A reunião da Assembleia-geral que seja convocada a requerimento dos associados só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

ARTIGO 38º

(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia-geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, ou através Edital afixado na sede social e publicado num dos jornais locais, com oito dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.
3. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-geral.

ARTIGO 39º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efectivos.
2. As deliberações da Assembleia-geral para as quais os presentes estatutos não exijam maioria qualificada serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

ARTIGO 40º

(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

2. As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO 41º
(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam representados todos os associados efectivos e tiverem concordado com o aditamento.

ARTIGO 42º
(ACTAS)

De todas as reuniões da Assembleia-geral serão lavradas actas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

ARTIGO 43º
(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

É admitida a representação do associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, delegando poderes noutro associado, também no pleno gozo dos seus direitos, mas cada associado não poderá representar mais do que um outro associado.

SECÇÃO III
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 44.º
(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares efectivos, com observância do número mínimo e do quórum previstos nos presentes estatutos, para cada um dos órgãos, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes.

2. O quórum, em cada reunião da Direcção, é assegurado pela presença de três titulares efectivos, em exercício de funções.

3. O quórum, em cada reunião do Conselho Fiscal, é assegurado pela presença de dois membros efectivos, em exercício de funções.

4. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II DA DIRECÇÃO

ARTIGO 45.º

COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação;
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo -lhe, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do fim social;
 - b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
 - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte;
 - d) Remeter à Assembleia-geral, para aprovação, o relatório e contas de gerência, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - f) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação;
 - g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - h) Convocar a Assembleia-geral, pelo menos uma vez em cada ano, para aprovação do balanço, relatórios e contas, plano de acção e orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
 - i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de sócios efectivos;
 - j) Propor à Assembleia-geral a nomeação de sócios beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
 - k) Propor à Assembleia-geral a reforma ou alteração dos estatutos;
 - l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
 - m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
 - n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
 - o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
 - p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
 - q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;

- r) Propor à Assembleia-geral a alteração do valor de quota mínima;
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiros pessoas;
- t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
- u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legais ou protocolarmente previstas;
- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- x) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação, a qualquer título e o arrendamento ou cedência, a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
- y) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
- w) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação.

3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, e ainda por outro titular efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado do quadro de pessoal da Associação.

ARTIGO 46º (COMPOSIÇÃO)

1. A Direcção é composta pelos seguintes titulares efectivos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um vogal, pode ainda haver Assessores, sempre em número par, até ao máximo de seis.
2. Haverá, simultaneamente, quatro suplentes.
3. No caso de vacatura de qualquer lugar efectivo assumirá o mesmo o titular efectivo, em funções, eleito no lugar imediatamente a seguir, de acordo com a ordem estabelecida no número 1 deste artigo, devendo, a final, o último lugar efectivo ser ocupado pelo primeiro suplente, pela ordem da lista eleita.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas no número anterior, o membro designado para preencher o cargo apenas completa o mandato.

5. O Comandante do Corpo de Bombeiros, ou na sua ausência ou impedimentos, quem ^{for} substituir, tem assento nas reuniões de Direcção, com a obrigação de informar e cooperar com este órgão mas sem direito de participação na discussão e votação dos assuntos.

ARTIGO 47º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;
- f) Integrar o Conselho Disciplinar;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 48º

(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente substituir, pela ordem indicada na lista eleita para a Direcção, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:

- a) Na elaboração de resumo das actividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-geral;
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto.

ARTIGO 49º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

1. Compete ao Secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;

- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover todo o expediente da Associação;
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados.

ARTIGO 50º
(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice - Presidente;
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
- g) A apresentação à Direcção do balancete em que se descrem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;
- h) A elaboração anual de um Orçamento em que se descrem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;
- j) A actualização do inventário do património associativo;
- l) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 51º
(COMPETÊNCIAS DOS ASSESSORES E SUPLENTES)

- 1. Os Assessores têm assento nas reuniões de Direcção, com direito de voto, competindo-lhes coadjuvar o elenco directivo nas atribuições que lhes forem cometidas.
- 2. Os Suplentes têm assento nas reuniões de Direcção, competindo-lhes colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direcção lhes atribuir mas sem direito de voto.

ARTIGO 52º
(FUNCIONAMENTO)

1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-geral mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.

2. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.

3. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

SUBSECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 53.º

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente,:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;

d) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgar conveniente;

e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;

f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;

g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 54º

(COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator;

2. No caso de vacatura de qualquer lugar efectivo assumirá o mesmo o titular efectivo, em funções, eleito no lugar imediatamente a seguir, de acordo com a ordem estabelecida no número 1 deste artigo, devendo, a final, o último lugar efectivo ser ocupado pelo primeiro suplente, pela ordem da lista eleita.

3. Haverá simultaneamente três suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito de voto.

ARTIGO 55º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) - Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) - Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) - Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) - Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-geral;
- e) - Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 56º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

Compete ao Secretário:

- a) Preparar as agendas de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover a todo o expediente;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados;
- e) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 57º

(COMPETÊNCIA DO RELATOR)

Compete ao Relator coadjuvar o Secretário nas suas funções e relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 58º

(FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia-geral.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, dos presentes, no mínimo de dois, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 59º

(PROCESSO ELEITORAL)

1. Os titulares da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos, em Assembleia Geral eleitoral, por votação secreta, tendo cada associado direito a um voto.
2. As candidaturas para eleições para os Órgãos Sociais serão feitas em lista ou lista separadas, para a Mesa da Assembleia-geral, para a Direcção e para o Conselho Fiscal, respectivamente, compostas por associados efectivos, no pleno uso e exercício dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do órgão e cargo para que são propostos.
3. Quando os associados candidatos aos Órgãos Sociais forem pessoas colectivas, designarão a pessoa que as representará no órgão a que concorrem, com expressa menção da representação, não podendo o representante indicado, ser substituído por outro durante o período eleitoral e até ao final do mandato, sob pena de o representado perder a qualidade de titular do respectivo órgão social.
4. As listas serão subscritas por um número mínimo de vinte e cinco associados efectivos ou activos.
5. A Direcção cessante poderá propor listas para os Órgãos Sociais.
6. As listas propostas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, no mês de Novembro do ano em que findar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, que as mandará afixar no Edifício sede da Associação, com antecedência de oito dias em relação à data marcada para as eleições.

ARTIGO 60º

(DAS ELEIÇÕES)

1. A Assembleia-geral Eleitoral será convocada para esse fim, no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais cessantes.
2. No caso de o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar por qualquer outra razão que não seja o decurso do período normal de duração de três anos, as candidaturas serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral no mês seguinte ao do fim do mandato e as eleições realizar-se-ão até ao final do mês subsequente àquele.
3. Findo o período do mandato, os titulares dos Órgãos Sociais manter-se-ão em gestão corrente até à posse dos novos eleitos para os Órgãos Sociais.
4. É admitido o voto por correspondência desde que o sentido do voto esteja inequivocamente expresso em carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa e com a letra e assinatura reconhecidas.
5. É permitido voto por procuração, com reconhecimento de letra e assinatura.

ARTIGO 61º

(DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA ELEITORAL)

1. A mesa de voto funcionará na Sede e cada lista far-se-á representar junto da mesa por um representante devidamente credenciado pelo respectivo candidato a Presidente da Direcção.
2. O escrutínio far-se-á, na mesma Assembleia-geral, imediatamente após a conclusão da votação, sendo logo proclamados eleitos os membros da lista mais votada.

ARTIGO 62º
(ELEGIBILIDADE)

1. São elegíveis os associados que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, pelo menos nos seis meses imediatamente anteriores à data em que são apresentadas as candidaturas;
 - b) Sejam maiores ou emancipados;
 - c) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congéneres;
 - d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
 - e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
 - f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.
2. Os associados activos não são elegíveis para a Mesa da Assembleia-geral, para a Direcção ou para o Conselho Fiscal não podendo exercer, por qualquer outra forma funções que sejam competência desses Órgãos Sociais.

CAPITULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 63º
(DAS RECEITAS)

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos associados efectivos;
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados, de sociedades, parcerias ou outras participações, devidos à Associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto de venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos.

ARTIGO 64º
(QUOTIZAÇÃO)

Cada Associado Efectivo, colectivo ou singular, pagará anual uma quota, segundo valor periodicidade e modalidade a definir em Assembleia-geral.

ARTIGO 65º (DAS DESPESAS)

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) - Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) - Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) - Encargos com pessoal da Associação;
- d) - Encargos legais;
- e) - Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) - Manutenção e conservação do património social da Associação.

ARTIGO 66º (DOS MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

CAPITULO VI CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 67º (ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 68º (COMPETÊNCIA)

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos, e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 69º (REUNIÕES)

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

ARTIGO 70º
(DECISÕES)

1. As Decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus Membros.
2. Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.
3. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de 60 dias úteis, após a autuação dos mesmos.
4. As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
5. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os Membros do Conselho Disciplinar, do qual constará o voto de vencido, se houver.
6. O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com Aviso de Recepção.

ARTIGO 71º
(DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO)

Sobre todos os associados, Órgãos Sociais, respectivos titulares, e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.

CAPITULO VII
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 72º
(REFORMA OU ALETRAÇÃO DOS ESTATUTOS)

1. Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia-geral convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-geral.
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, não podendo o número de presentes ser inferior a cinquenta associados.
4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

CAPITULO VIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

29

ARTIGO 73º
(DISSOLUÇÃO)

1. A Associação dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários.
2. As deliberações da Assembleia-geral sobre dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados efectivos e activos.

ARTIGO 74º
(LIQUIDAÇÃO)

1. A liquidação e destino de bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da lei geral.
2. A Assembleia que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os associados presentes.

CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 75º
(LEI APLICÁVEL)

A Associação no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 76º
(PREENCHIMENTO DE LACUNAS)

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim entender, a sua efectivação, de acordo com a Lei e os princípios gerais de direito.

ARTIGO 77º
(NORMA TRANSITÓRIA)

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

Honorato Pereira Esteves
Alberto ~~ferreira Esteves~~

30


O notário
